



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DIREITO MÉDICO

**AS CONSEQUÊNCIAS AGRAVANTES DA PANDEMIA COVID 19 EM
DETRIMENTO DO DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO GOIANIENSE**

ORIENTANDO (A) – ANNA MARIA ROSA MAGALHÃES

ORIENTADOR: PROF.MS. ERNESTO MARTIM S.DUNCK

GOIÂNIA-GO
2021

ANNA MARIA ROSA MAGALHÃES

DIREITO MÉDICO

AS CONSEQUÊNCIAS AGRAVANTES DA PANDEMIA COVID 19 EM
DETRIMENTO DO DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO GOIANIENSE

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e
Relações Internacionais, Curso de Direito,
da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Ms. Ernesto Martim S.
Dunck.

GOIÂNIA-GO

2021

ANNA MARIA ROSA MAGALHÃES

DIREITO MÉDICO

AS CONSEQUÊNCIAS AGRAVANTES DA PANDEMIA COVID 19 EM
DETRIMENTO DO DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO GOIANIENSE

Data da Defesa: 24 de novembro 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: Ms Ernesto Martin S. Dunck Nota

Examinador convidado: Prof.: Ms Elisio Luiz De Miranda Nota

SUMÁRIO

RESUMO	05
INTRODUÇÃO	06
1. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	07
1.1 Ganho na História do Brasil com o SUS	09
1.2 Benefícios do SUS para a população	10
2. INÍCIO DA PANDEMIA COVID-19	12
2.1 Assistência medica aos pacientes com Covid-19	13
2.2 A superlotação em decorrência a Covid-19	14
3. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	15
3.1 O atendimento dos pacientes que precisam de atendimento frequente.	17
3.2 Importância do SUS durante a pandemia	18
CONCLUSÃO	20
REFERENCIA	23
APENDICE.....	25

DIREITO MÉDICO

AS CONSEQUÊNCIAS AGRAVANTES DA PANDEMIA COVID 19 EM DETRIMENTO DO DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO GOIANIENSE

Anna Maria Rosa Magalhães

O presente artigo científico tem como objetivo estudar o direito médico e as consequências que a Covid-19 trouxe a população goiana. Para realizar o trabalho foram utilizadas a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.080 de 1990 e notícias de informação à população. Foi observado a importância do direito médico a população e como a Constituição nos assegura do direito a saúde digna pelo estado. O Sistema Único de Saúde é um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, onde traz todo atendimento que for necessário ao cidadão de forma gratuita a toda população. O SUS, durante a pandemia está sendo o diferencial a população brasileira onde trouxe todo atendimento médico, testagem da corona vírus e vacinação a todos.

Palavras-Chave: Direito Médico. Covid-19. Pandemia. SUS. Direito a Saúde Pública.

INTRODUÇÃO

É de grande relevância estudar sobre o tema Direito Médico, que envolve alguns aspectos históricos e que vem firmando há poucos anos. O Direito Médico, é a área do Direito que juridicamente regula os direitos e deveres médicos e pacientes, como a atuação em procedimentos de emergência e urgências. Falar sobre direito médico é, inclusive falar de áreas que estão crescendo no Brasil por conta de exigências legais relacionadas à saúde.

Esta área do direito surgiu da necessidade de certos requisitos, que são os problemas mais comuns, os erros médicos ou diagnósticos, e algumas divergências entre os planos de saúde e as necessidades do paciente. E continue a incluir questões relacionadas a pedidos de medicamentos e hospitais aprovados pelo governo.

Atualmente, o “Direito Médico” tem também um âmbito preventivo, envolvendo a qualificação dos profissionais de saúde para evitar a judicialização e eliminar exigências judiciais ou extrajudiciais.

Quando se fala em direito médico, é preciso entender o que a Constituição Federal de 1988 nos diz sobre a responsabilidade do Estado na promoção da saúde para todos, sendo um direito universal aos brasileiros e até estrangeiros que necessitam dos serviços de saúde de forma gratuita. Essa também é uma questão de direitos básicos: se sua influência não advém de ações ou omissões do poder público, então o paciente tem legitimidade para exigir sua validade do judiciário.

Portanto, é necessário que esse tema seja estudado pois pode trazer um auxílio geral e uma singela contribuição a quem deseja compreender alguns detalhes da Responsabilidade Civil, referente as atividades do Direito Medico, e também as atividades políticas e constitucionais que envolvem esse tema.

Como disse a Organização Mundial da Saúde, saúde é a saúde geral do corpo, do espírito e da sociedade, não apenas a ausência de doenças. Percebe-se a partir disso que não importa que tipo de calamidade pública os goianos vivam hoje, vale ressaltar que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Estado se preocupa com a saúde das pessoas porque ela é utilizada como ferramenta de trabalho, portanto, acreditamos que o estado brasileiro tem a obrigação de implementar e realizar o direito do cidadão à saúde, ou seja, o acesso universal a cuidados médicos, medicamentos, consultas, ações preventivas de saúde pública e todo o Complexo de ações e serviços de saúde.

A relação médico e paciente era baseada antigamente na confiança, atendimentos eram feitos à domicílio. Hoje, o procedimento é totalmente impessoal, praticamente anônimo, distanciando ambos, tendo como base o que diz Ocampo, (2010 apud MALZONE, p. 41, 2020)

Quando se fala de saúde pública, isso se torna mais impessoal ainda, pois o paciente com o estado de emergência ou urgência chega ao hospital, e o médico o atende rápido para estabilizar seu estado.

A relevância que se quer mostrar aqui é a proteção, garantia do direito à saúde pública de qualidade deste o acesso à saúde, ao atendimento ambulatorial, tratamento médico, internação em hospital público, tudo o que está envolvido pelo conceito do direito à saúde, observações feitas por Malzone, (2020).

1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

A Lei nº 8.080 / 1990 é denominada Lei Orgânica da Saúde, que estipula as condições para a promoção, proteção e restauração da saúde, organizando e operando os serviços correspondentes.

No dia 19 de setembro de 1990, foi estabelecida e instituída o Sistema Único de Saúde, também muito conhecido por sua sigla SUS. Tudo começou na década de 1980, quando alguns grupos se engajaram em campanhas de saúde, cujo objetivo era pensar em um sistema público para solucionar os problemas encontrados no atendimento às pessoas que defendem o direito à saúde.

Quando iniciamos o estudo da Lei nº 8.080 / 90, já vimos o artigo 1º. Esta lei é regulamentada em âmbito nacional, e suas ações de saúde devem ser executadas conjunta ou separadamente por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, de forma permanente ou o personagem final.

Continue lendo o início do artigo 2º da lei, que afirma que a saúde é um direito humano básico e o Estado é obrigado a fornecer todas as condições necessárias. A garantia desta saúde inclui o estabelecimento de instituições condicionais para garantir o acesso universal justo trás proteção e restauração.

Artigo 2º Parágrafo único. De acordo com o disposto no artigo anterior, as ações de saúde visam também a proteção da saúde física e mental e do bem-estar social das pessoas e comunidades. (Lei 8.080/1990).

Podemos ver no artigo 5º quais são os objetivos do SUS.

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Vemos que graças ao SUS que ocorre o maior índice de sistema público de transplante de órgãos, que cresceu bastante esses procedimentos nos últimos anos. Também fornece gratuitamente a assistência integral para pacientes portadores de HIV e doentes de Aids, renais crônicos, câncer, tuberculose e hanseníase.

A Lei nº 8.080 / 90 tem uma história de 31 anos e trouxe muitas melhorias para a saúde da população brasileira. É mundialmente conhecida por seu programa nacional de imunização, responsável por 98% das vacinas do país. Isso garante que as pessoas possam receber todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde gratuitamente. A vacina

pode combater mais de 20 doenças, é adequada para todas as idades e pode ser aplicada em todas as redes públicas do país.

Portanto, de acordo com a Constituição Federal de 1988, o SUS é composto pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Cada uma dessas partes tem responsabilidades próprias e está sujeita à legislação do SUS, Lei nº 8080/1990.

1.1 GANHO NA HISTÓRIA DO BRASIL COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Fez-se uma análise de como era antes da Lei 8.80/90 e como é hoje, com essa legislação que temos em nosso favor.

Antes da Constituição Federal Brasileira de 1988, o atendimento dos hospitais público estava restrito apenas para algumas pessoas. De acordo com a Constituição Federal, todos os brasileiros passaram a ter o direito de receber atendimento por meio do Sistema Único de Saúde.

O SUS só atende quem paga a previdência social, enquanto quem não tem condições de pagar conta com a caridade. A saúde era significado de ausência de doenças, e o atendimento era centralizado e de reponsabilidade federal.

A saúde pública está a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdenciária (INAMPS). Assim como aqueles que contribuem para a previdência social, apenas cerca de 30 milhões de pessoas recebem atendimento médico e hospitalar. Portanto, atende apenas os grupos sociais com maior poder aquisitivo.

Sabe-se que saúde é qualidade vida, com a criação do SUS, a saúde para de ser um problema individual e se torna um bem público. E tornando o Brasil o único país com mais de duzentos milhões de habitantes que oferece um serviço de saúde gratuito para toda a população.

Hoje o atendimento pelo sistema único de saúde é realizado pelos postos de saúde, hospitais públicos, incluindo os laboratórios, bancos de sangues e os universitários. Ainda com o SUS, temos o atendimento da

Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e vários institutos com pesquisa acadêmica de científica.

Vale ressaltar que os paciente diagnosticados com câncer tem o direito de receber gratuitamente todo o atendimento que for necessário como exames e tratamento completo, assim como, todo o atendimento e também todo a assistência aos pacientes que precisam fazer hemodiálise gratuitamente.

1.2 BENEFÍCIOS DO SUS PARA A POPULAÇÃO

O SUS é o sistema público de saúde que atende mais de 200 milhões de pessoas, sendo sua grande maioria, depende exclusivamente dele para todo qualquer atendimento. Para obter um controle maior, o Ministério de Saúde realiza campanhas para cadastrar as pessoas, e assim poder assistir melhor os cidadãos com as equipes de saúde.

Hoje, fala-se muito sobre a importância do SUS, e todos os benefícios que ele traz aos cidadãos. Sobre defendermos mais e cobrar do Estado sobre um direito nosso.

Com o Sistema Único de Saúde, temos a vigilância ambiental que tem a finalidade da detecção e tome precauções para determinar os fatores e ajustes ambientais que podem interferir na saúde humana.

A vigilância sanitária tem a capacidade de eliminar, prevenir e reduzir os riscos à saúde, podendo intervir no meio ambiente, na produção e circulação de mercadorias e nos problemas que possam surgir com a prestação de serviços conducentes à saúde.

A vigilância epidemiológica é um método científico de investigação científica sobre todo o processo de saúde e das doenças da comunidade humana, e irá analisar a distribuição e os fatores que determinam a doença e analisar os danos à saúde coletiva e estudar medidas preventivas.

Também devemos nos lembrar que temos as campanhas de vacinação, com cerca de dezenove vacinas, que protege a população de vinte

doenças. Só na infância a criança recebe a proteção com a vacina de até treze vacinas, algumas delas protegendo de até cinco doenças.

As doações de sangue também é um benefício que o paciente recebe quando for necessário que é de responsabilidade do SUS. Onde sempre é feito campanhas para conscientização de doação de sangue, e também tem é feito exames para que nenhum paciente seja contaminado por alguma doença se precisar tomar bolsa de sangue.

É de cuidado do SUS as regras de distribuição gratuita e vendas de medicamentos, assim como procedimentos de doação de sangue, doação de leite humana que está se tornando cada dia mais conhecido e sendo recebido mais doações; a quimioterapia e o transplante de órgãos.

O paciente com câncer tem direito a tratamento pelo Sistema Único de Saúde, sistema universal e gratuito de atenção à saúde, considerado o maior programa de inclusão social do mundo. O paciente tem direito de começar o tratamento em até sessenta dias após o laudo comprovando sua doença, incluindo cirurgia, quimioterapia, radioterapia, medicamentos, exames e internação se necessário.

Então é através do Sistema Único de Saúde que, o atendimento médico chega para atender todos os povos, passando por rios, floretas, campo e aldeias indígenas. Como parte da Constituição Federal de 1988, o SUS tem como princípio a universalidade, integralidade, equidade, participação social e a descentralização.

2. INÍCIO DA PANDEMIA COVID-19

A doença SARS-CoV-2, mais conhecida como COVID-19, surgiu em Wuhan, China, em 2019. O primeiro caso pode ter sido transmitido de animais para humanos.

O primeiro lote de casos foi confirmado em um grupo de pessoas no mesmo mercado em Wuhan, onde são vendidos diversos animais silvestres vivos, que podem adoecer e transmitir o vírus às pessoas.

O vírus foi rapidamente confirmado em pessoas que nunca haviam estado no mercado, mas apresentavam sintomas semelhantes, o que aumentava as chances de o vírus se adaptar e se espalhar para os humanos.

Inicialmente, os primeiros casos COVID-19 mostraram um aumento da poluição que superou as expectativas e foram identificados epidemiologicamente como um surto.

Os sintomas desta infecção por COVID-19 são semelhantes aos da gripe, por isso é difícil identificá-los. Em alguns casos, pode evoluir para pneumonia, causando sintomas mais graves e com risco de vida.

A propagação do COVID-19 ocorre através de espirros e tosse de uma pessoa infectada, e também pode ser propagada através do contato físico com objetos e superfícies contaminados.

Como os casos surgiram fora da área original, tudo começou ali. Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que era uma emergência de saúde pública de importância internacional. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou uma pandemia devido a um aumento significativo no número de casos da doença COVID-19 em todo o mundo.

Ainda em fevereiro de 2020, o Brasil identificou o seu primeiro caso de Covid-19, em um cidadão de São Paulo que havia viajado para Itália. Em Goiás, teve início dia 12 de março de 2020, quando confirmou a doença em dois cidadãos na cidade de Goiânia que retornava de viagem sendo uma da Itália e outra dos Estados Unidos, e um cidadão na cidade de Rio Verde que retornava de uma viagem da Espanha.

Rapidamente o vírus foi se espalhando nas cidades de Goiás, e no dia 26 de março de 2020 foi confirmada a primeira morte pelo o vírus COVID-19 na cidade de Luziânia-GO, poucos dias depois no dia 03 de abril de 2020 foi registrado a primeira morte causada por COVID-19 na cidade de Goiânia, sendo então a segunda morte causada pelo vírus no estado de Goiás.

2.1 ASSISTÊNCIA MEDICA AOS PACIENTES COM COVID-19

A corona vírus é uma doença respiratória na qual se disseminou de uma forma muito rápida, atingindo mais de centenas de países dos cinco continentes.

Pelo fato da disseminação rápida do SARS-CoV-2, foi logo caracterizado como pandemia pela OMS, o que fez com que nosso país e estados fizessem um plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo corona vírus, COVID-19, como vimos no Banner Corona Vírus do estado de Goiás.

No plano de emergência do Estado de Goiás, suas ações foram formuladas de acordo com a classificação proposta pelo Ministério da Saúde e ajustadas de acordo com as necessidades de evolução da epidemia.

O governo indicou que as pessoas que não apresentarem sintomas de febre e dificuldades respiratórias, que é o mais característico da doença, ficar em casa de isolamento social

E em caso de febre, dificuldades respiratórias e tosse, foi disponibilizado uma central telefônica de orientação de corona vírus pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, e conforme fosse orientado pela central telefônica, a pessoa deveria ir a Unidade Básica de Saúde, ou alguma Unidade de Pronto Atendimento.

Segundo Rafael Oliveira, ao site G1 GO, a Secretaria Estadual de Saúde, ressaltou que o atendimento nos hospitais estaduais, como Hospital de Urgências de Goiânia (Hugo), Hospital Estadual Governador Otávio Lage (Hugol), Hospital de Doenças Tropicais (HDT) e o Hospital Geral de Goiânia (HGG), é realizado com encaminhamento medico em casos graves pelas unidades básicas de saúde.

Para a prefeitura de Goiânia, os casos foram divididos em leves e graves. Sendo considerado casos leves os sintomas de febre e tosse continua devendo procurar atendimento via telefone, ou em alguma Unidade Básica de Saúde.

Tendo febre, tosse insistente e dificuldades respiratórias, o caso é considerado grave pela prefeitura, e a pessoa deve procurar diretamente um Centro de Assistência à Saúde.

Vale ressaltar que o estado tem o dever de proporcionar a saúde a todos segundo a Constituição de 1988, artigo 196;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deve-se manter sempre atento, e seguir sempre as orientações quando for exposto ao covid-19. Procurar fazer o teste assim que os primeiros sintomas aparecerem e informar as pessoas com quem teve contato para impedir a propagação do vírus.

Manter o distanciamento social corretamente durante quatorze dias, usar máscara, para a proteção de todos e sempre estar com as mãos higienizadas, mantendo também o ambiente sempre ventilado.

2.2 A SUPERLOTAÇÃO EM DECORRÊNCIA A COVID-19

Em meados de fevereiro de 2021, surge uma nova onda do Covid-19 e junto com ela aumentou o volume de casos e também a gravidade os pacientes, com isso aumentou demanda e procura por hospitais e UTI's em todo o Estado, e houve o problema de superlotação nos hospitais públicos de Goiás.

Na rede pública, a taxa de ocupação atingiu 92%. A associação de hospitais privados de alta complexidade do Estado de Goiás reunia cerca de 30 unidades de saúde, e a rede privada de leitos continuava ocupada e não havia vagas.

A infectologista Christiane Kobal disse em uma entrevista ao G1 Notícias, que poderia se ter todo o dinheiro disponível, ou melhor plano de saúde, mas que não havia vaga disponível.

Os médicos da linha de frente ao combate à Covid-19, alertaram sobre a superlotação de hospitais, pois houve uma disseminação muito alta, e com casos mais graves do que enfrentado em 2020.

Como as enfermarias estavam superlotadas, o governo entregou outro hospital para lidar com o covid-19, que fornecia 186 leitos, 68 unidades de terapia intensiva (UTI) e 118 enfermarias. Mesmo após a abertura de um hospital de campanha no estado, a taxa de ocupação não diminuiu.

De acordo com o monitoramento oficial, já foram registrados cerca de 860 mil casos de covid-19, 23.425 com óbitos em Goiás.

Para que os casos não continuem aumentando, o estado continuou reforçando a campanha para que as pessoas cumpram o distanciamento social.

Manter o distanciamento social é uma das medidas mais eficazes e importantes para reduzir a propagação da pandemia. O mais importante é manter distância, lavar as mãos e usar álcool gel.

3. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A definição de urgência e emergência na resolução 1451/1955 do Conselho Federal de Medicina deve ser esclarecida. Emergências são observações médicas de condições perigosas para a saúde. Essas condições significam que você está prestes a enfrentar uma dor extrema ou fatal e requer atenção médica imediata; urgência refere-se à ocorrência acidental de problemas de saúde, com ou sem riscos potenciais à vida, exigindo assistência médica imediata.

Vimos no artigo 3 da Lei nº 13.979/2020 as emergências de saúde em foi adotada:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

Foi publicado no Diário Oficial da União Municipal de Goiânia o Decreto nº 106/2020 que suspende a execução do processo eleitoral.

Suspenda exames, cirurgias e cirurgias ambulatoriais, exceto aquelas relacionadas ao tratamento do câncer, hemodiálise, cardiologia ou ortopedia sequencial.

Tal medida foi tomada para evitar aglomeração na rede de saúde, além de concentrar os profissionais ao combate à corona vírus na cidade de Goiânia.

Pessoas com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias são consideradas grupos de alto risco e têm maior probabilidade de apresentar complicações graves após a infecção pelo coronavírus.

Os cuidados com quem mora com paciente que trata de alguma doença dita acima, devem ter atenção dobrada e seguir rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde.

Segundo vimos na INCA (Instituto Nacional de Câncer), os cuidados são:

Cuidar da higiene da casa (quando não for possível fazer limpeza completa todo dia, desinfetar as superfícies que são tocadas com maior frequência como mesas e bancadas, celulares, controle remoto, superfícies do banheiro e cozinha, maçanetas, interruptores etc.) e o chão próximo à entrada;

Limpar compras (comida, medicamentos, etc.) antes de serem guardadas;

Tirar os sapatos antes de entrar em casa e, se possível, deixá-los do lado de fora;

Trocar de roupa, lavar bem as mãos ou tomar banho (incluindo lavar os cabelos) antes de ter contato com o paciente;

Deixe bolsa, carteira, chaves etc. próximos à entrada.

3.1 O ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE PRECISAM DE ATENDIMENTO FREQUENTE.

Foi disponibilizado no Guia de Consulta Rápida, os procedimentos de alta complexidade e cirurgias eletivas, de forma geral e os passos que pacientes devem seguir:

1º PASSO: Paciente busca atendimento em uma Unidade Básica de Saúde (UBS), o médico verifica a necessidade de uma consulta especializada e preenche o formulário de encaminhamento solicitando a consulta especializada para procedimento de alta complexidade ou para avaliação pré-cirúrgica.

2º PASSO: Unidade Solicitante (UBS ou Secretaria Municipal de Saúde) preenche os dados no Sistema de Regulação e envia para Central de Regulação de Referência.

3º PASSO: Central de Regulação avalia as solicitações podendo autorizar ou negar a consulta de acordo com as especificações do Protocolo de Acesso.

4º PASSO: Agendamento autorizado pela Central de Regulação e liberado via Sistema de Regulação para conhecimento do solicitante.

5º PASSO: Unidade Solicitante informa o agendamento ao paciente com orientações e disponibiliza o transporte no dia do atendimento.

6º PASSO: Paciente passa por atendimento médico que verifica a necessidade de tratamento especializado de alta complexidade ou cirurgia eletiva.

7º PASSO: Médico preenche o Laudo de Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

8º PASSO: Unidade Executante encaminha os Laudos preenchidos para a Central de Regulação para autorização prévia.

9º PASSO: Central de Regulação recebe os Laudos, verifica no sistema se o paciente passou por uma consulta especializada regulada e encaminha para os médicos autorizadores avaliarem tecnicamente a solicitação. 27

10º PASSO: Os laudos são devolvidos para as Unidades Executantes. Os autorizados são liberadas para agendamento dos procedimentos e os negados, para a revisão, alteração e/ou complementação de informações. 11º PASSO: Unidade Executante informa o agendamento ao paciente com orientações e ao município de origem para providenciar o transporte no dia do procedimento.

12º PASSO: Unidade Solicitante providencia o transporte no dia do atendimento.

13º PASSO: Paciente é submetido ao procedimento na Unidade Executante.

Os serviços de tratamento de doenças crônicas foram parcialmente interrompidos no estado no início da pandemia, pois tais pacientes são do grupo

de risco causado pela corona vírus. É importante manter o cuidado contínuo para manter o equilíbrio do corpo.

Com a queda da ocupação de leitos na UTI, a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás restaurou especialidades médicas como oftalmologia, endocrinologia e ginecologia

3.2 IMPORTÂNCIA DO SUS DURANTE A PANDEMIA

A chegada do Covid-19, provocou adaptações em todos os setores e principalmente na saúde pública. O SUS, que é uma garantia da Constituição Federal pela Lei nº 8080/1990 aos cidadãos.

Não podemos negar que os desafios encontrados pelo Sistema Único de Saúde, forçou várias mudanças e adaptações para que não houvesse problemas maiores.

Foi feito de maneira rápida uma reestruturação para iniciar a pesquisa do vírus que estávamos começando a enfrentar, capacitação de equipes para ter todo cuidado possível aos pacientes

Desde o início da pandemia, o SUS está sendo reestruturado para o combate à pandemia e as vantagens e limitações da sua existência. Nosso Sistema Único de saúde está presente em todas as etapas do combate à corona vírus, deste a testagem à fabricação de vacinas. E o SUS é o maior sistema público de saúde do mundo, e vem sendo exemplo para outras nações ainda mais com o enfrentamento ao corona vírus dando assistência a todos os brasileiros.

O Ministério da Saúde em dezembro de 2020, lançou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, sendo o Programa Nacional de Imunizações conhecido também por PNI, onde estabeleceu estratégias da campanha de vacinação nos estados e municípios.

Através de financiamentos de pesquisa para conhecimento científico para conhecimentos básicos do vírus, para buscar diagnósticos e tratamentos pela doença. Esse financiamento é fornecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Investimento Estratégico em Saúde (SCTIE). O foco

principal desses estudos é desenvolver uma vacina segura e eficaz para garantir a vacinação em todo o país.

Segundo o CONASS (Comitê da Secretaria Nacional de Saúde), a Anvisa autoriza o uso emergencial de cinco vacinas: CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em cooperação com o Instituto Butantan, e vacina Covishield, produzida pelo Instituto de Soro Farmacêutico da Índia, e AstraZeneca / Universidade de Oxford / Fiocruz, vacina Pfizer / BioNTech, vacina Janssen / Johnson & Johnson e vacina Sputnik V.

Atualmente temos 235 milhões de doses aplicadas, 89 milhões de pessoas totalmente vacinadas com as duas doses da vacina e 42,2% da população brasileira totalmente vacinada.

CONCLUSÃO

Verificou-se durante a elaboração deste artigo científico que ainda há muito do que se falar do direito a saúde pública, e o dever do estado de levar a saúde e ação a toda população sobre a pandemia do Covid-19.

Sendo a saúde um direito de todos, entende-se que ao Estado cabe a responsabilidade de dar essa garantia ao povo brasileiro, que tem direito à consulta, exame, internação, tratamento e acesso a medicamentos e vacinas desde o nascimento.

Ficou evidente o papel do SUS na sociedade, onde trouxe total assistência nos postos de saúde, atendimentos de urgências e emergências, e criação de hospitais de campanhas onde grande parte dos casos foram tratadas.

A vigilância epidemiológica é essencial para o controle do COVID-19, neste caso, as estações de testes podem controlar a disseminação do vírus em mais comunidades.

Entende-se que estamos aprendendo a lidar com a pandemia e é uma batalha que ainda não acabou. Isso requer a cooperação de todas as pessoas.

Cumprir o isolamento e distanciamento social ainda tem sua importância, pois evita a disseminação do vírus, a hospitalização e morte de mais pessoas. Precisamos da consciência de cada um para vencermos juntos essa batalha.

A SCTIE financiou diversos laboratórios para que possam pesquisar vírus e produzir vacinas eficazes e seguras, que depois são divulgadas pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Acredita-se que a saúde pública deve ser priorizada e merece ter uma atenção maior pela classe política, onde podem investir mais na modernização do SUS, e garantir o direito à saúde para todos.

Dante Serra, disse para a UOL:

Os gastos públicos com saúde no Brasil equivalem a 3,8% do PIB (Produto Interno Bruto), o que coloca o país na 64ª posição em gastos com saúde, no ranking com 183 países.

É chegada a hora de ver quanto o SUS foi e está sendo importante

Apesar de todo o esforço que o estado já fez para a vacinação chegar a população, ainda precisa da colaboração para que as pessoas vão se vacinar com as duas doses.

Os estados e municípios com as chegadas das vacinas aumentaram os polos de vacinação para ser mais fácil o acesso a todos. Sendo além das Unidades Básicas de Saúde, está acontecendo as vacinas em Escolas, Igrejas, em Shopping no sistema de Drive-thru.

A esperança para que tudo volte a normal fica cada dia mais acesa, entretanto deve-se continuar todos os protocolos que é passado pela vigilância sanitária.

ABSTRACT
RESUMO EM LINGUA ESTRANGEIRA

This scientific article aims to study medical law and the consequences that Covid-19 brought to the population of Goiás. To carry out the work, the Federal Constitution of 1988, Law 8.080 of 1990 and public information news were used. It was observed the importance of the medical right to the population and how the Constitution assures us of the right to dignified health by the state. The Unified Health System is one of the largest public health systems in the world, where it provides all the care necessary to the citizen free of charge to the entire population. The SUS, during the pandemic, is being the differential for the Brazilian population where it brought all medical care, coronavirus testing and vaccination to everyone.

Keywords: Medical Law. Covid-19. Pandemic. SUS. Right to Public Health.

Referências

Associação afirma que não há UTIs para Covid-19 disponíveis em hospitais particulares associados em Goiás: 'Cenário assustador'. Disponível em:

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/02/20/associacao-afirma-que-nao-ha-utis-para-covid-19-disponiveis-em-hospitais-particulares-associados-em-goias-cenario-assustador.ghtml>. Acessado em: 20 de junho de 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: 12 de abril de 2021

Brasil. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm, e o Decreto 7508/11, de 28 de junho de 2011 que dispõe sobre a organização do SUS. Acessado em: 12 de abril de 2021

Como surgiu a nova corona vírus (COVID-19): Disponível em: <https://www.tuasaude.com/misterioso-virus-da-china/>. Acessado em: 15 agosto de 2021

Corona vírus em Goiás. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus>. Acessado em: 17 de agosto de 2021

Guia de consulta rápida Sistema Único de Saúde (SUS) Estado de Goiás. Disponível em: https://www.saude.go.gov.br/files/judicializacao_saude/GuiadeConsultaRapida.pdf. Acessado em: 10 de outubro de 2021

Informe Epidemiológico COVID-19. Disponível em: <https://saude.goiania.go.gov.br/goiania-contr-o-coronavirus/informe-epidemiologico-covid-19/>. Acessado em: 04 de maio de 2021

Linha do tempo do Corona vírus no Brasil. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acessado em 24 de abril de 2021

MALZONE, Nelson. *Manual de Direito Medico: Responsabilidade Civil e Implicações Éticas e Jurídicas nos Serviços de Saúde.* 2020. Rumo Jurídico Editora e Distribuidora. Leme, SP.

Primeiro caso de covid-19 no Brasil completa um ano. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-02/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-completa-um-ano>. Acessado em: 08 de agosto de 2021

Pandemia de COVID-19 em Goiás. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19_em_Goi%C3%A1s. Acessado em: 08 de agosto de 2021

Plano estadual de contingência para o enfrentamento da doença pelo coronavírus (covid-19). Disponível em: https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/plano_enfrentamento/PLANO_GOIAS_COVID19.pdf. Acessado em: 10 de agosto de 2021

Perguntas Frequentes. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/cancer-e-coronavirus-covid-19>. Acessado em: 26 de outubro de 2021

Pandemia mostra que a saúde pública precisa ser priorizada novamente... - Veja mais em <https://www.uol.com.br/vivabem/colunas/danta-senrra/2020/07/18/pandemia-mostra-que-a-saude-publica-precisa-ser-priorizada-novamente.htm?cmpid=copiaecola>. Acessado em: 14 de setembro de 2021

SARAIVA, Rodrigo Pereira Costa. *O direito à saúde em tempos de Pandemia. Das possíveis soluções para a Calamidade Pública provocada pelo vírus Covid 19.* Jus.com.br, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81195/o-direito-a-saude-em-tempos-de-pandemia-das-possiveis-solucoes-para-a-calamidade-publica-provocada-pelo-virus-covid-19>. Acesso em :10 de abril de 2020

Tudo sobre legislação do SUS. Disponível em:
<https://www.sanarsaude.com/portal/carreiras/artigos-noticias/entenda-tudo-sobre-legislacao-do-sus>. Acessado em: 14 de setembro de 2021

Transformando a história da saúde no Brasil. Disponível em:
<https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/7152-sus-27-anos-transformando-a-historia-da-saude-no-brasil>. Acessado em: 16 de setembro de 2021

Vacinação contra a COVID-19. Disponível em:
<https://www.conass.org.br/vacinacovid19/>. Acessado em: 25 de outubro de 2021

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

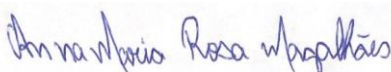
Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

A estudante Anna Maria Rosa Magalhães do Curso de Direito ,matrícula 20171000104714, telefone: (62) 9 85941-668 e-mail rsmagalhaes100@gmail.com


, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “As consequências agravantes da pandemia COVID 19 em detrimento do direito à saúde da população goianiense”, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 16 de novembro de 2021.

Assinatura do autor:



Nome completo do autor: Anna Maria Rosa
Magalhães

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: Ernesto Martim S. Dunck